



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONTRATO Nº 66/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.456.420/0001-01, neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde, JANE MAIRA JORIS, portador do CPF nº. 069.189.209-10, RG 5.010.062, residente e domiciliado na Rua Presidente Jucelino Nº 200, Romelândia SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DE MARCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 84.584.556/0013-04, neste ato representada pelo senhor ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF 004.788.449-56, RG 4.059.610 residente e domiciliado Rua Willy Barth, 1868- Bairro São Gotardo-São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, doravante denominado **CONTRATADA**.

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais n.º. 10.520/2002, 8.666/1993 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição do objeto da presente, pelas seguintes cláusulas e condições: Processo Licitatório n.º. 1158/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 43/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS NOVOS, ZERO KM, PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I - DO EDITAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	01	VEÍCULO TIPO SEDAN, NOVO, ZERO QUILOMETRO, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, ANO DE FABRICAÇÃO 2021, ; 04 (QUATRO) PORTAS, NA COR BRANCA, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CVS, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PESSOAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COMPUTADOR DE BORDO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, NO MÍNIMO AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), ALARME COM TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, COM SENSOR DE ESTACIONAMENTO, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS,	Renault/ Logan Zen 1.0	UNID	02	75.400,00	150.800,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

	FREIOS COM SISTEMA ABS, FARÓIS DE NEBLINA, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 (QUATROCENTOS) LITROS. CHAVE COM CONTROLE DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS. SISTEMA DE ÁUDIO COM MULTIMÍDIA, (AM/FM/BLUETOOTH/USB) COM AUTO FALANTES INSTALADOS, RODAS E PNEUS COM NO MÍNIMO ARO 14, RODA E PNEU MONTADO RESERVA, TAPETES E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA. GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá validade até dia 31/12/2021.

2.2. Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência do Contrato, **serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil com oitocentos reais) dos itens adquiridos nas condições estabelecidas no contrato.

3.2. A mera majoração de preços pelo fornecedor do contratado não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

4.1. Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal, o pagamento será efetuado.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os objetos solicitados no local indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de 150.800,00 (cento e cinquenta mil com oitocentos reais) após a emissão da referida autorização de fornecimento.

5.2. Se o objeto ou parte deste não corresponder à descrição solicitada, ou ainda, a qualidade for comprovadamente inferior à apresentada na proposta, a CONTRATADA deverá efetuar sua troca imediata, podendo ser responsabilizada pelo ocorrido, ficando sujeita as penalidades constantes na Lei e principalmente neste Edital.

5.3. Sendo necessário a troca do objeto desta licitação, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, não sendo respeitado este prazo, será imediatamente iniciado procedimento administrativo de apuração e punição.

5.4. O atraso injustificado na entrega do objeto ou na troca deste, se solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Fundo Municipal de Saúde obrigará-se-á:

6.1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.

6.2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.

6.3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

6.4. Fiscalizar os serviços e/ou objeto.

6.5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.



CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga – se - á:

7.1.1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos no contrato em conformidade com o processo licitatório citado.

7.1.2. Permitir que os prepostos do **Fundo Municipal de Saúde** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.

7.1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital.

7.1.4. Executar a entrega do veiculo e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.

7.1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

7.1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser rescindindo pela Administração:

8.1.1. Automaticamente:

8.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

8.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

8.1.2. O Proponente terá o seu contrato rescindindo, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8.1.2.1. A pedido, quando:

8.1.2.2. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



8.1.2.3. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do veículo.

8.1.2.4. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

8.1.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

1.3.1. O fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

8.1.3.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.1.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes deste contrato;

8.1.3.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes deste contrato;

8.1.3.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato ou nos pedidos dele decorrentes;

8.1.3.6. Não atender solicitação do fiscal de contrato ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;

8.1.3.7. Substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao fiscal de contrato a documentação exigida quanto à qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;

8.1.3.8. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.

9.2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do contrato.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

9.7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

9.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

9.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do orçamento vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 1.042 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
-------------------	-------------



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

179 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências Estado	99.998,48
388 - Superávit Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	47.681,19
102 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	7.633,65
Total	155.313,32

Projeto/Atividade: 1.043 – Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
179 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências Estado	230.000,00
102 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	31.460,00
Total	261.460,00

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

13.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

13.3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverá ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

13.4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.

13.5. Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, fica designado a Servidora Municipal Jane Maira Joris para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

13.6. Ao fiscal caberá acompanhamento da instauração execução e conclusão dos processos administrativos de punição a CONTRATADA que descumprir o disposto no edital, seus anexos e o avençado.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

13.7. O prazo de vigência deste contrato até dia 31/12/2021.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Romelândia/SC, 17 de setembro de 2021.

JANE MAIRA JORIS

GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE MARCO LTDA

ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Testemunhas:

Elenice E. Porsch
CPF: 008.729.069-30
TESTEMUNHA

Andressa Soares
CPF: 104.212.699-25
TESTEMUNHA

Examinado e Aprovado por esta

Assessoria jurídica

ANDRIELI ROTAVA

OAB/SC 28.324